



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 003/2017

Dispõe sobre o uso dos Auditórios da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREX-3077/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os auditórios existentes nos prédios da Universidade de Taubaté destinam-se, prioritariamente, a solenidades, cursos, seminários, aulas, palestras, treinamentos, encontros e outras atividades pedagógicas, científicas e culturais de interesse de sua comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Caso o Departamento não use os auditórios poderão ser requisitados pela comunidade externa, somente mediante anuência da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 2º A responsabilidade pela administração e conservação dos auditórios é de competência da Pró-reitoria de Administração.

§ 1º No caso de solicitação da comunidade externa, a autorização de uso e o respectivo agendamento são de competência da Pró-reitoria de Extensão, mediante consulta da agenda do respectivo auditório junto ao Departamento em que está vinculado.

§ 2º No caso de solicitação da comunidade interna (Reitoria, Vice-reitoria, Pró-reitorias, Departamentos, Institutos e Setores da UNITAU) a solicitação deverá ser entregue junto ao Departamento em que o auditório está vinculado.

Art. 3º O uso dos auditórios e de seus bens patrimoniais pelos Departamentos e outras unidades da Universidade deverá, sempre, ser coordenado por um professor responsável pelo evento, mediante formulário específico.



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

§ 1º O agendamento deverá ser realizado diretamente na Secretaria em que o Auditório está vinculado, cabendo, a esse departamento, informar à Pró-reitoria de Administração, para conhecimento e providências junto aos setores: de Vigilância, de Limpeza e da Diretoria de Obras e Manutenção.

§ 2º Para solicitações internas não há necessidade da anuência da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 4º A comunidade externa poderá obter a autorização de uso dos auditórios, desde que não haja prejuízo das atividades acadêmicas regulares e dos demais eventos da Universidade.

Art. 5º As solicitações externas de autorização de uso e agendamento de auditórios deverão ser apresentadas à Pró-reitoria de Extensão, com antecedência máxima de 40 (quarenta) e mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, mediante documentação específica estabelecida por ela, a saber:

- I.** Formulário de solicitação do uso do auditório;
- II.** Termo de Responsabilidade pelo Uso do Bem Público;
- III.** Requerimento de educação ou isenção de valores, acompanhado de documentos que o justifique, quando for o caso, conforme Artigos 9º e 10 da presente Deliberação;
- IV.** Demais dados e documentos informativos que a Pró-reitoria de Extensão julgar necessário.

Art. 6º É vedado o uso dos auditórios da Universidade para as atividades de caráter político-partidário e outras que sejam incompatíveis com o ambiente universitário.

Art. 7º É vedada a venda, a distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos auditórios, acarretando suspensão imediata da autorização de uso pela Pró-reitoria de Extensão.



Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 8º A comunidade externa que solicitar a autorização de uso dos auditórios ficará responsável, na pessoa física ou jurídica de quem representa, pela sua preparação, limpeza e segurança, bem como por todas as providências necessárias e pertinentes à atividade, como levar um operador de som, de modo a entregar o recinto nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Administração será responsável por esse gerenciamento, por meio dos setores pertinentes.

Art. 9º A autorização de uso dos auditórios será concedida à comunidade externa mediante o pagamento de valores estabelecidos e atualizados anualmente pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será gerenciado pela Pró-reitoria de Extensão e recolhido junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§ 2º Em caso de desistência do pedido de autorização formulado pela comunidade externa, será restituído 70% (setenta por cento) do valor pago, desde que requerido até 5 (cinco) dias antes da data da realização do evento.

§ 3º O percentual retido pela Universidade se destinará ao ressarcimento dos serviços de caráter administrativo, prestados por esta Instituição.

Art. 10. As instituições e organizações públicas, filantrópicas, assistenciais, educacionais, culturais e outras, que atuem sem fins lucrativos, poderão solicitar à Pró-reitoria de Extensão redução ou isenção dos valores de que trata o Artigo 9º, desde que apresentem os documentos que comprovem a natureza dessas instituições.

Art. 11. A autorização de uso dos auditórios poderá ser suspensa, a qualquer momento, pela Pró-reitoria de Extensão, caso seja observado o não cumprimento integral desta Deliberação, ou por outras razões e impedimento de uso.



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 12. Os danos ocasionados em decorrência do uso inadequado do patrimônio (móvel e/ou imóvel), deverão ser ressarcidos pelo usuário responsável.

Art. 13. Os casos específicos e os omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, ouvidas, quando necessário, as demais Pró-reitorias envolvidas.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 013/2005, de 17/02/2005.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de março de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 17 de março de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais